2023

A FEDERAÇÃO MAIS ANTIGA DO NORDESTE

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!

CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL SÉRIE B

2023

REGULAMENTO

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

Aqui, o futebol é para todos!

CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B"

EDIÇÃO 2023

A partir desta data começa a correr o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para o seu início, incluindo o período destinado ao recebimento de sugestões dos torcedores sobre o presente regulamento, de acordo o que determina o art. 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

- Regulamento e Tabelas conciliados:

  - Com estádios que sediam jogos de 02 (dois) clubes;

- Considerações preliminares:

  - As Associações deverão encaminhar Laudos Técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança, capacidade, higiene e de engenharia do estádio a ser utilizado como respectivo mando de campo, sendo os mesmos expedidos pela POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e de ENGENHARIA (assinado por Engenheiro devidamente habilitado pelo CREA), de acordo o que determina a **Lei Federal nº 10.671/03, de 15/05/03 (Estatuto do Torcedor)**, especificamente em seu **artigo 23 e parágrafos**, inclusive com observância das exigências contidas também na **PORTARIA Nº 290/2015**;

  - As Associações deverão encaminhar os Laudos Técnicos, **IMPRETERIVELMENTE**, até o dia **30/03/2023** não sendo admitida prorrogação, sob pena do correspondente estádio não poder abrigar jogos do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" - EDIÇÃO – 2023, observando que não serão aceitos laudos com restrições, conforme **RECOMENDAÇÃO 115/2019** do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA;

  - O clube que não apresentar os Laudos Técnicos sem restrições do estádio onde será seu mando de campo no prazo estabelecido no tópico anterior, seja pela ausência dos documentos, ou por estar finalizando obras no estádio, terá seus jogos remanejados, para outra praça esportiva, de acordo com deliberação específica da FBF;

  - A publicação deste Regulamento respeita o já mencionado prazo, considerando o Calendário fixado pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL para o ano de 2023.

- Enquanto perdurarem as medidas de segurança e prevenção ao corona vírus impostas pelas autoridades públicas nas diversas esferas da administração, todos os protocolos terão que ser rigorosamente cumpridos e os jogos, se assim determinado, serão realizados em estádios com portões fechados, limitada a quantidade de pessoas de cada delegação, nos termos da regulamentação específica.

- As partidas seguirão sua programação normal caso os clubes tenham no plantel de inscritos para a competição ao menos 13 (treze) atletas com exames negativados para a COVID19.

Salvador, 15 de março de 2023.

Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente

Manfredo Lessa Pinto
Vice-Presidente/Coordenador Jurídico

Taíse Silva Galvão
Diretora de Competições

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023 será promovido pela Federação Bahiana de Futebol - FBF na conformidade deste Regulamento.

Parágrafo Único – Todos os dispositivos da Legislação Desportiva aplicáveis ao Futebol Profissional no país e hierarquicamente superiores ao presente Regulamento fazem parte, necessária e obrigatoriamente, do conjunto de parâmetros legais aos quais o Campeonato se submete, dentre eles os Estatutos da FIFA, as Leis Federais 9.615/98 (Lei Pelé), 12.395/11 (Lei José Rocha) e 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), o Estatuto da CBF, as Resoluções e Portarias (expedidas pela CBF), o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), o Estatuto e RDI´s da FBF, e ainda o Regulamento Geral de Competições da CBF - Edição 2023, no que couber.

Art. 2º - O Campeonato será organizado e dirigido pela FBF, através da sua Diretoria de Competições, à qual competirá:

a) Elaborar o regulamento do campeonato;

b) Elaborar a tabela dos jogos, conciliando-a com as tabelas de competições nacionais / regionais em curso, caso haja conflito de datas por conta de eventual participação de equipes inscritas no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023.

c) Tomar todas as providências de ordem técnica necessárias ao bom andamento da competição;

d) Aprovar ou não os jogos, à vista das súmulas e dos relatórios dos árbitros;

e) Determinar a perda de mando de campo, quando aplicável, observando o disposto no regulamento da competição;

f) Designar data, local e horário para a realização das partidas, inclusive, quanto às modificações na tabela de jogos (datas, horários, locais), quando surgirem situações que a FBF entenda como justificáveis;

g) Ajustar os horários dos jogos da última rodada da fase de classificação, inclusive observando a limitação de iluminação artificial de alguns estádios, de modo a não permitir que clubes concorrentes conheçam antecipadamente o resultado do adversário.

h) Aplicar, quando necessário e cabível, todas as consequências administrativas de eventuais W.O., sem prejuízo das medidas aplicadas pela Justiça Desportiva.

Art. 3º- Participarão do Campeonato as seguintes Associações:

ORD	CLUBES	MUNICÍPIO
01	Associação Desportiva **Jequié**	Jequié
02	Associação Desportiva **Leônico**	Salvador
03	**Colo Colo** de Futebol e Regatas	Ilhéus
04	ECPP de **Vitória da Conquista**	Vitória da Conquista
05	**Fluminense de Feira** Futebol Clube	Feira de Santana
06	**Galícia** Esporte Clube	Salvador
07	**Grapiúna** Atlético Clube	Itabuna
08	**Jacobina** Esporte Clube	Jacobina
09	**Juazeiro** Social Clube	Juazeiro
10	**Unirb** Futebol Clube	Alagoinhas

Parágrafo Primeiro - Todas as associações estão obrigadas ao pagamento da taxa de inscrição na competição, nos valores estabelecidos pela Tabela de Taxas e Emolumentos da FBF, em vigor ou atualizados por Ato Oficial da Presidência da FBF, comprometendo-se, com o pagamento da inscrição, a:

a) Acatar, respeitar e cumprir o regulamento;

b) Participar dos jogos programados nas datas, locais e horários marcados para a competição.

Parágrafo Segundo – Fica dispensado o cumprimento dos requisitos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 10º, da Lei nº 10.671/2003 (ESTATUTO DO TORCEDOR), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.155/2003 (LEI DO PROFUT), por força de decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - A FBF atribuirá os títulos de Campeã e Vice-Campeã às Associações classificadas em primeiro e segundo lugares ao final da competição.

Parágrafo Único - À Associação Campeã ficará assegurado 01 (um) troféu de posse definitiva, cuja denominação será estabelecida através de Ato Oficial da Presidência da FBF, e mais 50 (cinquenta) medalhas para seus atletas e dirigentes.

Art. 5º - O Campeonato será regido nas suas diversas fases, para efeito de classificação das Associações, pelo sistema de pontos ganhos, observando-se os seguintes critérios:

a) Por vitória, 03 (três) pontos ganhos;

b) Por empate, 01 (um) ponto ganho.

Art. 6º - Quando houver empate em pontos ganhos entre duas ou mais Associações, em qualquer Fase ou em todo o Campeonato, o desempate, para efeito de definição da classificação final das Associações, em cada caso, ocorrerá pela aplicação dos critérios a seguir:

a) Maior número de vitórias;

b) Maior saldo de gols;

c) Maior número de gols marcados;

d) Maior número de pontos ganhos no confronto direto;

e) Maior saldo de gols no confronto direto;

f) Menor número de cartões vermelhos recebidos pelos atletas integrantes de cada Associação ao longo da competição;

g) Menor número de cartões amarelos recebidos pelos atletas integrantes de cada Associação ao longo da competição;

h) Sorteio.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 7º - O Campeonato será disputado em TURNO ÚNICO, sendo que haverá 03 (três) Fases, a saber:

Fase I - De Classificação;
Fase II - Semifinal;
Fase III - Final.

Art. 8º - Fase I - De Classificação terá a participação de 10 (dez) Associações, as quais comporão o Grupo 01 e se enfrentarão no sistema apenas de ida, dentro do grupo, classificando-se para a Fase II – Semifinal as 04 (quatro) primeiras colocadas do grupo.

Parágrafo Único – Fica desta forma a composição do Grupo 01, da Fase I - De Classificação:

GRUPO – 01
Colo Colo
Fluminense
Galícia

GRUPO – 01
Grapiúna
Jacobina
Jequié
Juazeiro
Leônico
Unirb
Vitória da Conquista

Art. 9º - A Fase II – Semifinal será disputada pelas 04 (quatro) Associações que tenham obtido classificação na Fase I – De Classificação, da primeira à quarta colocada, sendo que as referidas Associações serão distribuídas nos Grupos 02 e 03, conforme Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - A Fase II - Semifinal terá a participação das 04 (quatro) Associações classificadas na Fase I – De Classificação, observando a campanha de cada associação na referida Fase I, e, se necessário, os critérios de desempate estabelecidos no art. 6º do presente regulamento, as quais comporão os Grupos 02 e 03, e que se enfrentarão no sistema de ida e volta, dentro dos respectivos grupos, classificando-se para a Fase III – Final, a Associação primeira colocada de cada grupo.

Parágrafo 2º - Composição dos Grupos de números 02 e 03 da Fase II - Semifinal:

GRUPO – 02
1º do Grupo - 01
4º do Grupo - 01

GRUPO – 03
2º do Grupo – 01
3º do Grupo – 01

Parágrafo 3º – Disposição dos jogos de ida e volta dos Grupos 02 e 03:

GRUPO – 02		
4º do GR - 01	**x**	1º do GR - 01
1º do GR - 01	**x**	4º do GR - 01

GRUPO – 03		
3º do GR - 01	**x**	2º do GR - 01
2º do GR - 01	**x**	3º do GR - 01

Parágrafo 4º - O mando de campo do jogo de volta pertencerá às 02 (duas) Associações de melhor campanha dentre as 04 (quatro) Associações classificadas na Fase I – De Classificação, observando a campanha de cada associação e, se necessário, os critérios de desempate estabelecidos no art. 6º do presente regulamento.

Parágrafo 5º - Havendo empate em pontos ganhos, o desempate, para fins de classificação à Fase III - Final, dar-se-á observando-se os critérios a seguir:

A) Maior Saldo de Gols;

B) Havendo igualdade no saldo de gols, a decisão será através da cobrança de tiros livres diretos, da marca do pênalti, sendo a primeira série de 05 (cinco) cobranças para cada associação, com cobranças alternadas, não repetindo o mesmo cobrador. Persistindo o empate na primeira série, as outras séries serão de apenas 01 (uma) cobrança para cada associação por série, sempre em cobranças alternadas até que estabeleça uma associação vencedora. Só cobrarão as penalidades máximas os atletas que terminarem a partida por cada uma das equipes, independentemente da quantidade. Os atletas que estiverem nos bancos de reservas e/ou que tenham sido expulsos não poderão cobrar as penalidades.

Parágrafo 6º - As equipes eliminadas na Fase II – Semifinal serão, respectivamente, 3ª e 4ª COLOCADAS no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" - EDIÇÃO 2023, observando-se a melhor campanha em todo o Campeonato, somando-se as 02 (duas) fases disputadas, e aplicando-se, inclusive para definição dos 3º e 4º lugares, os critérios de desempate estabelecidos no art. 6º do presente regulamento.

Art. 10º - A Fase III - Final será disputada pelas 02 (duas) Associações que tenham obtido classificação na Fase II - Semifinal, sendo que as referidas Associações serão distribuídas no Grupo 04, conforme parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - A Fase III - Final terá a participação das 02 (duas) Associações classificadas da Fase II - Semifinal, as quais comporão o Grupo 04, e que se enfrentarão no sistema de ida e volta, dentro do grupo, sagrando-se campeã a Associação primeira colocada neste grupo, e vice-campeã, portanto, a Associação segunda colocada neste grupo.

Parágrafo 2º - Composição do Grupo de número 04 da Fase III - Final:

GRUPO – 04
1º do Grupo – 02
1º do Grupo – 03

Parágrafo 3º – Disposição dos jogos de ida e volta do Grupo 04:

GRUPO – 04		
1º do GR - 02	**x**	1º do GR - 03
1º do GR - 02	**x**	1º do GR - 03

Parágrafo 4º - O mando de campo do jogo de volta pertencerá a associação que tiver a melhor campanha em todo o Campeonato, somando-se as 02 (duas) fases disputadas, aplicando-se, inclusive para definição da vantagem acima citada, os critérios de desempate estabelecidos no Art. 6º do presente regulamento.

Parágrafo 5º - Havendo empate em pontos ganhos, o desempate, para fins de definição da associação Campeã e Vice-Campeã, dar-se-á observando-se os critérios a seguir:

A) Maior Saldo de Gols;

B) Havendo igualdade no saldo de gols, a decisão será através da cobrança de tiros livres diretos, da marca do pênalti, sendo a primeira série de 05 (cinco) cobranças para cada associação, com cobranças alternadas, não repetindo o mesmo cobrador. Persistindo o empate na primeira série, as outras séries serão de apenas 01 (uma) cobrança para cada associação por série, sempre em cobranças alternadas até que estabeleça uma associação vencedora. Só cobrarão as penalidades máximas os atletas que terminarem a partida por cada uma das equipes, independentemente da quantidade. Os atletas que estiverem nos bancos de reservas e/ou que tenham sido expulsos não poderão cobrar as penalidades.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E DESCENSO

Art. 11 – Ascenderão ao CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "A" – EDIÇÃO 2024, as Associações campeã e vice-campeã do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023.

Art. 12 – As equipes que ficarem em último e penúltimo lugares na Fase I – De Classificação estarão rebaixadas à Série C do Campeonato Baiano de 2024.

Parágrafo 1º - Caso o CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2024 não tenha a inscrição efetivada por ao menos 10 (dez) equipes, sendo as duas rebaixadas no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "A" – EDIÇÃO 2023 e as 08 (oito) que não obtiverem o acesso no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023 não haverá rebaixamento para a Série C.

Parágrafo 2º - Fica claro, portanto, que é condição para o rebaixamento de duas equipes para a Série C do Campeonato Baiano de 2024, a realização do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2024 com o mínimo de 10 (dez) participantes, sendo as duas rebaixadas no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "A" – EDIÇÃO 2023 e as 08 (oito) que não obtiverem o acesso no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido também que a participação no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" passa a ser obrigatória para duas equipes rebaixadas no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "A" e para as 08 (oito) que não obtiverem o acesso no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B".

Parágrafo 4º - A não participação das referidas equipes no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" implicará imediatamente na impossibilidade de disputar o mesmo certame no ano vindouro, independentemente de punições a serem estabelecidas pela Diretoria da FBF, através de RDI, em respeito às suas prerrogativas de entidade de administração desportiva, e de acordo com o seu Estatuto, Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) e Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), não necessariamente nesta ordem.

Parágrafo 5º - Em razão da não participação de qualquer uma das duas equipes rebaixadas no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "A" – EDIÇÃO 2023 e das 08 (oito) que não obtiverem o acesso no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" de 2023, no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" de 2024, além das duas agremiações indicadas no *caput* a FBF poderá permitir a inscrição de tantas outras que se façam necessárias para completar o número máximo de 10 (dez) equipes.

Parágrafo 6º - É também condição para a realização do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "C" a inscrição efetivada por ao menos 04 (quatro) equipes, sendo que esta condição não prejudica o rebaixamento de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES DE ATLETAS
DAS CONDIÇÕES DE JOGO

Art. **13** – É de inteira responsabilidade dos clubes e dos atletas a veracidade das informações constantes nos documentos encaminhados à FBF, para fins de registro e inscrição.

Art. **14** – O registro do atleta na FBF é requisito indispensável para a sua participação em competições oficiais organizadas, reconhecidas ou coordenadas pela FBF, bem como pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Art. 15 – O prazo final para a inscrição de atletas para participarem do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023 será no último dia útil, que anteceder a data do primeiro jogo da 7ª rodada, em caso de desmembramento da rodada, observando-se, rigorosamente, o horário de funcionamento do Departamento de Registros da FBF.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos citados prazo e horário por parte de qualquer Associação implicará na impossibilidade de utilizar o atleta no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023.

Art. 16 – Sem prejuízo dos prazos de inscrição mencionados no art. 18, bem como do prazo final estabelecido pelo art. 14, o atleta inscrito só terá condição de jogo se o seu nome for incluído no BID-E (Boletim Informativo Diário Eletrônico) da Confederação

Brasileira de Futebol, até o dia útil imediatamente anterior ao do jogo, ficando o referido Boletim disponibilizado na página oficial da CBF na internet.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de aplicação do prazo do art. 14 **s**ó serão considerados inscritos no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023, os atletas cujos nomes forem incluídos no BID-E (Boletim Informativo Diário Eletrônico) da Confederação Brasileira de Futebol até o dia **22 de junho de 2023**.

Parágrafo Segundo – Todas as referências ao BID aqui expressas devem considerar o que prevê o Capítulo 4 do RGC e o RNRTAF, ambos editados pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Parágrafo Terceiro – Os clubes que participarão do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023 terão que promover a inscrição de pelo menos **18 (dezoito)** atletas até o 5º dia útil que anteceder a primeira rodada da competição, programada para o dia **14 de maio de 2023**, portanto, **impreterivelmente**, até o dia **08 de maio de 2023**.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de eventual mudança na data da primeira rodada, os clubes participantes do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023 terão que cumprir o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com observância da nova data.

Parágrafo Quinto – Nas transferências internacionais, independentemente do protocolo dos documentos de registro e inscrição, o atleta só terá condição legal de jogo após a devida concessão da transferência pela CBF e se o seu nome estiver incluído no BID (Boletim Informativo Diário) da CBF até às 19h (dezenove horas – horário de Brasília) do último dia útil que anteceder à 7ª rodada.

Art. 17 – Serão observadas ainda as seguintes condições para que os atletas possam participar do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023:

I - O atleta emprestado que retorne ao seu clube de origem terá o seu contrato reativado automaticamente, devendo ser cumpridos os prazos dos arts. 14 e 15.

II - Desde que regularmente registrados, inscritos e com condição de jogo, entre os atletas relacionados na súmula de cada jogo, titulares e reservas, poderão ser incluídos no máximo 05 (cinco) na condição de não profissionais, habilitando a relação de atletas não profissionais a partir da data de seu aniversário de 16 (dezesseis) anos, ou até a véspera da data de seu aniversário de 21 (vinte e um) anos.

III – O atleta profissional cujo contrato termine durante a competição terá condição de jogo a qualquer tempo, não sendo observadas quaisquer limitações de prazo para registro, desde que a publicação do ato de renovação contratual no BID venha a ocorrer em prazo não superior a 15 dias, contados a partir da data do término do contrato anterior.

IV - Desde que regularmente registrados, inscritos e com condição de jogo, os clubes poderão incluir na súmula de cada jogo até 05 (cinco) atletas estrangeiros.

V - Os atletas oriundos de outras Federações só serão registrados pelo Departamento de Registro e Transferência da FBF, após liberados, via on-line, pela Federação de origem, cumpridos ainda os demais requisitos exigidos.

Art. 18 - O atleta inscrito no Campeonato por uma Associação poderá inscrever-se por outra Associação participante do mesmo Campeonato, ainda que seja relacionado em súmula de jogo como reserva, mas desde que não tenha atuado e/ou sido apenado pelo TJDF/BA, devendo ser cumpridos todos os prazos estabelecidos neste Regulamento, quando da nova inscrição.

Art. 19 - Os clubes deverão providenciar o registro dos contratos dos seus treinadores nos mesmos moldes dos procedimentos adotados para seus atletas, conforme o art.6º, § único, da Lei 8.650, de 20/04/1993.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As receitas líquidas de bilheteria provenientes dos jogos do campeonato, em todas as fases, pertencerão às associações mandantes dos jogos.

Art. 21 - As associações mandantes deverão usar obrigatoriamente o seu uniforme número um ("Home Uniform").

Parágrafo Único - As Associações deverão informar à Diretoria de Competições da FBF a descrição e o desenho dos seus uniformes até **30 de março de 2023**, desejavelmente com fotografias coloridas, e atualizar essa informação em caso de modificações no decorrer do campeonato.

Art. 22 - Os clubes deverão utilizar a ferramenta "pré-escala" para a confecção da relação de atletas em consonância com o que prevê o art. 71 do RGC 2023.

Art. 23 - Os cartões amarelos dos atletas integrantes das Associações classificadas da Fase I – De Classificação para a Fase II – Final do Campeonato Baiano serão zerados, com exceção dos atletas que tenham recebido o terceiro cartão amarelo, que terão que cumprir automaticamente a suspensão por uma partida.

Art. 24 – Cada clube poderá realizar substituição de 05 (cinco) atletas por jogo, desde que respeite o máximo de 03 (três) atos de substituição no decorrer da partida.

Parágrafo Primeiro – A realização de substituição de atletas no intervalo da partida não será contabilizada para o limite dos 03 (três) atos de substituição.

Parágrafo Segundo – Caso o número máximo de substituições por jogo seja reduzido pelas entidades de administração esportiva de hierarquia superior à FBF, o limite será automaticamente aplicado no CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023.

Art. 25 - Caso a arrecadação de qualquer partida não seja suficiente para cobrir as despesas da competição, inclusive a cota e respectivas despesas dos árbitros, a Associação financeiramente mandante terá que efetuar o pagamento do déficit verificado, logo após o encerramento da partida, sob pena de multa automática no valor de 02 (dois) salários mínimos e de ficar impedida de continuar na competição, sem prejuízo das penas previstas no CBJD, RGC e Resoluções de Diretoria da FBF.

Art. 26 - As Associações mandantes de campo terão de efetuar o pagamento das cotas e respectivas despesas aos árbitros, logo após o encerramento das partidas, sob pena de ficarem impedidas de continuar na competição, até a quitação total do débito, sem prejuízo das penas impostas pelo CBJD, Normas Gerais dos Campeonatos e Resoluções de Diretoria da FBF.

Art. 27 - Deverão ser descontadas dos borderôs das partidas, as importâncias relativas aos descontos previstos nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

Parágrafo 1º - De cada ingresso vendido deverá ser descontado a importância de R$ 0,05 (cinco centavos) referente ao seguro de acidentes pessoais coletivo de público pagante, de acordo o que determina o inciso II do Art. 16 da Lei Federal n° 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

a) Identificação da Seguradora: PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM SEGURO SA. - Apólice nº 1098200001483/1-2023.

b) Capital Segurado:

1 - Por morte acidental, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2 - Por invalidez permanente total por acidente, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Obs.: Para o detalhamento das condições do seguro, vide os correspondentes documentos do contrato e afins.

Parágrafo 2º - O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em favor dos componentes da arbitragem da partida corresponderá ao valor de R$45,00 (quarenta e cinco reais), descontados da renda bruta da partida e o capital corresponderá a:

1 - Por morte acidental, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
2 - Por invalidez permanente total por acidente, proveniente de ocorrência no interior do estádio: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo 3º - As importâncias a que se referem os parágrafos anteriores deste artigo deverão ser recolhidas à tesouraria da FBF, juntamente com os respectivos Boletins Financeiros (borderôs) das partidas, e serão arcadas pelos clubes mandantes quando não houver renda suficiente para o correspondente pagamento.

Art. 28 - Quaisquer solicitações para modificações na tabela, somente serão submetidas à análise do Departamento de Competições – DCO da FBF se recebidas até **10 (dez) dias** antes da data marcada para a partida, exceto nas hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

Art. 29 - De acordo o Ofício Circular nº 15/2002, expedido pela CBF, que encaminha a RDI nº 05/2002, as despesas e taxas de arbitragem e os gastos relativos ao exame antidoping, não sendo pagas imediatamente após a realização das partidas, sujeitará à Associação mandante do jogo ao seu afastamento da competição, através de medida administrativa do Departamento de Competições – DCO, além das penalidades previstas no CBJD.

Parágrafo Único - A FBF, independentemente da solicitação das Associações, poderá determinar a realização de exames de antidoping, hipótese em que os custos provenientes destes serão deduzidos no borderô da partida, aplicando-se o disposto no *caput*, ou seja, o pagamento direto pela Associação mandante, se não houver renda suficiente. Caso alguma equipe solicite o citado exame, esta será responsável pelo pagamento das despesas do exame e o mesmo terá que ser feito no ato da solicitação.

Art. 30 - Os clubes relacionados no art. 3º deste regulamento deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, um médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM, e, em caso de descumprimento a este dispositivo, responderão a processo disciplinar perante o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado da Bahia, que, com apoio na legislação aplicável, poderá aplicar pena pecuniária e decretar a perda de mando de campo, ou aplicar outra sanção que entender cabível, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.615/98.

Art. 31 - As partidas da Fase I – De Classificação e Fase II – Semifinal do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023, somente poderão ser realizadas em Estádios cuja capacidade mínima seja de **1.000 (hum mil)** espectadores.

Art. 32 - As partidas da Fase III – Final do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023 somente poderão ser realizadas em Estádios cuja capacidade mínima seja de **2.000 (dois mil)** espectadores.

Art. 33 - Em cada estádio que estiver sediando jogos do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023 serão reservados espaços para a FBF colocar placas no tamanho padrão, referente a anúncios dos patrocinadores da competição.

Art. 34 - A autorização para exploração comercial do nome, marca, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes à Competição é de competência exclusiva da FBF, única titular de tais direitos.

Art. 35 - Somente a FBF poderá autorizar a colocação de placas de publicidade estática, tapetes e de qualquer outra modalidade de material de merchandising nos Estádios, cabendo aos clubes mandantes das partidas a responsabilidade pelo cumprimento desta obrigação, sob pena de interdição do Estádio, além de eventuais multas contratuais.

Art. 36 - Compete à associação detentora do mando de campo:

a) Providenciar todas as medidas locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas, inclusive as previstas na Lei nº 10.671, em seus artigos 7º, 14 e seu Parágrafo 1º, 18, 20 e seus Parágrafos 1º a 5º, 21, 22 e seus Parágrafos 1º a 3º, 24 e seus Parágrafos 1º e 2º, 25, 26, 27, 28, 29, 33 e seu Parágrafo Único;

b) Providenciar com a devida antecedência, a marcação do campo de jogo, o que deverá obedecer rigorosamente às disposições da Regra 1 da IFAB, bem como a colocação das redes das metas;

c) Manter no local da partida, até o seu final, o material e os equipamentos de primeiros socorros, abaixo relacionados:
   1) Maleta de primeiros socorros;

   2) Maca portátil de campanha;

   3) Equipamento adequado a ser utilizado para remover atletas com suspeita de fratura de coluna;

   4) Ambulâncias estacionadas em local adequado à sua finalidade (com o tamanho suficiente para transportar uma pessoa deitada), na proporção de uma para cada 10.000 (dez mil) torcedores presentes à partida, sendo pelo menos uma delas dotada das características de UTI móvel, e compostas, todas, de pelo menos 01 (um) médico e 02 (dois) enfermeiros-padrão;

   5) Equipamentos e medicamentos apropriados para atendimento de atletas perante a ocorrência de situações de mal súbito e para procedimentos de reanimação cárdio-pulmonar.

d) Manter no local das competições, 07 (sete) bolas novas da marca Penalty determinada pelo regulamento da competição, fornecida pela FBF via Departamento de Competições – DCO, sendo uma atrás de cada meta, duas em cada lateral do campo e uma em jogo;

e) Utilizar 06 (seis) gandulas treinados para procedimentos de reposição de bola.

Parágrafo Único – O não cumprimento de qualquer uma das obrigações impostas por este artigo sujeitará a Associação infratora a responder a processo disciplinar perante o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado da Bahia, que, com apoio na legislação aplicável, poderá aplicar pena pecuniária e decretar a perda de mando de campo, ou aplicar outra sanção que entender cabível, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.615/98.

Art. 37 – Deverão ser encaminhados pelas associações para a FBF os Laudos Técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança, capacidade, higiene e de engenharia do estádio a ser utilizado como mando de campo de cada Associação, sendo os mesmos expedidos pela POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e ENGENHARIA (assinado por Engenheiro devidamente habilitado pelo CREA), de acordo o que determina a **Lei Federal nº 10.671/03 de 15/05/03 (Estatuto do Torcedor)**, especificamente em seu **artigo 23 e parágrafos**, inclusive com observância das exigências contidas também na **PORTARIA Nº 290/2015**.

Parágrafo Único – As associações deverão encaminhar os Laudos Técnicos, **IMPRETERIVELMENTE** até o dia **30/03/2023** não sendo admitida prorrogação, sob pena do mesmo não poder abrigar jogos do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" - EDIÇÃO – 2023, observando que não serão aceitos laudos com restrições, conforme **RECOMENDAÇÃO 115/2019** do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

Art. 38 - A FBF se reserva no direito de indicar o mando de campo dos clubes que não atenderem ao disposto no artigo anterior, bem assim de utilizar na tabela do campeonato a expressão "a definir" na indicação do mando de campo dos clubes que até a data da divulgação da tabela não tenham apresentado os mencionados laudos técnicos, fazendo, posteriormente, as devidas substituições.

Art. 39 - Nos casos em que um clube seja punido com perda de mando de campo caberá exclusivamente à Diretoria de Competições da FBF determinar o local onde a partida deverá ser disputada.

Parágrafo 1º - A Diretoria de Competições da FBF somente executará a pena de perda de mando de campo, na partida que venha a ocorrer após decorridos cinco dias úteis da decisão da Justiça Desportiva que a impuser, tendo em vista os prazos necessários para as ações logísticas relacionadas com a mudança do local da partida, inclusive emissão e venda de ingressos, considerando os prazos estabelecidos pela Lei nº 10.671/03, e ainda considerando as necessidades de reservas de voos, fretamento de ônibus e hospedagens das delegações dos clubes envolvidos.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Diretoria de Competições da FBF deverá comunicar formalmente o novo local da partida resultante de cumprimento da pena da perda do mando de campo, no prazo de dois dias decorridos do julgamento.

Art. 40 - Os clubes apontados no artigo 3º deste regulamento deverão, por força de Sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Salvador/BA, nos autos do Processo nº 0026361-29.2013.4.01.3300, decorrente de Ação Civil Pública proposta pelo CREF13/BA-SE – CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO, exigir dos Preparadores Físicos e Preparadores de Goleiros o registro no Sistema CONFER/CREFs, ficando sujeitos, na hipótese de descumprimento a este artigo, às sanções cabíveis, aplicáveis pelo apontado Conselho, dentro das suas prerrogativas legais.

Parágrafo Único - Também de acordo com a mesma Sentença, a exigência de registro no Sistema CONFER/CREFs não se aplica aos **TÉCNICOS E AUXILIARES TÉCNICOS**, por não ter sido reconhecida a pretensão do CREF13/BA-SE – CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO neste sentido.

Art. 41 – A FBF se reserva no direito de reprogramar jogos envolvendo clubes baianos que estejam disputando competições promovidas pela CBF, sempre que houver choque de datas entre as partidas do Campeonato Estadual e aquelas válidas pelas citadas competições.

Art. 42 – Para facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada clube deverá entregar ao quarto árbitro, até **60 minutos** antes da hora marcada para início da partida, a relação dos seus jogadores, através do supervisor da equipe ou pessoa designada, necessariamente assinada pelo capitão da equipe, o qual deverá estar identificado na relação.

Parágrafo 1º - A relação dos jogadores deverá incluir os apelidos utilizados como denominação profissional e identificar os atletas titulares e suplentes.

Parágrafo 2º - O supervisor do clube, uma vez entregue a relação dos jogadores ao quarto árbitro, a afixará no quadro de avisos da parede externa do vestiário, registrando horário da referida publicação.

Parágrafo 3º - As providências determinadas no presente artigo deverão ser adotadas por ambos os clubes.

Art. 43 – Nas cidades onde é obrigatória a execução do **Hino Nacional** ou **Municipal** antes da realização das partidas válidas pelo CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023, a presença dos atletas em campo deverá ocorrer com **antecedência mínima de 09 minutos** em relação ao horário do jogo, para que tal prática não implique no atraso da partida.

Art. 44 - É proibida a expedição de ingressos gratuitos ou convites, respeitados os convênios em vigor reconhecidos pela FBF. Os convidados deverão portar ingressos que constarão obrigatoriamente do borderô financeiro e que serão debitados às entidades autoras dos convites (clube, federação, CBF ou entidade administradora do estádio).

Art. 45 - O credenciamento dos profissionais de imprensa será feito exclusivamente pela Federação Bahiana de Futebol – FBF nos termos do Ofício PR0662-18, de 12/04/2018.

Art. 46 - O clube visitante terá o direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondente a no máximo 10% (dez por cento) da capacidade do estádio, desde que se manifeste oficialmente até 03 (três) dias úteis antes da realização da partida, efetuando o pagamento do valor integral.

Art. 47 - Os sócios dos clubes participantes das competições pagarão ingressos em todas as partidas, cujo valor mínimo equivalerá à 50% (cinquenta por cento) do preço da

arquibancada inteira, salvo indicação específica de outro valor, constante do regulamento da competição.

Art. 48 - A expedição e venda dos ingressos estarão sujeitas à ação fiscalizadora dos órgãos governamentais legalmente responsáveis pela ação e dos representantes dos clubes disputantes, cabendo a FBF facilitar, por todos os meios, a referida fiscalização.

Art. 49 – As associações que tenham concordado em participar do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "B" – EDIÇÃO 2023, reconhecem a Justiça Desportiva como instância exclusiva para resolver as questões relativas à disciplina às competições desportivas, nos termos dos Arts. 24 e 107 do Estatuto da Federação Bahiana de Futebol – FBF.

Art. 50 - A previsão de começo do campeonato, como já mencionado no início, é para o dia **14/05/2023** e encerramento no dia **06/08/2023**, de acordo com o CALENDÁRIO NACIONAL DO FUTEBOL BRASILEIRO para o ano de 2023, publicado em **21/09/2022** pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Art. 51 - A partir desta data começa a correr o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para o inicio da competição, incluindo o período destinado ao recebimento de sugestões dos torcedores sobre o presente regulamento, de acordo o que determina o Art. 9º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

Art. 52 - Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria da FBF.

Art. 53 - Enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate ao coronavírus, os dispositivos deste Regulamento que se reportem à venda de ingressos, independentemente da sua modalidade, serão interpretados pela FBF, exceto quanto aos laudos técnicos e presença de ambulância, pois estes implicam também na segurança dos atletas e demais partícipes presentes nos estádios.

Salvador, 15 de março de 2023.

Ricardo Nonato Macedo de Lima
Presidente

Manfredo Lessa Pinto
Vice-Presidente/Coordenador Jurídico

Taíse Silva Galvão
Diretora de Competições